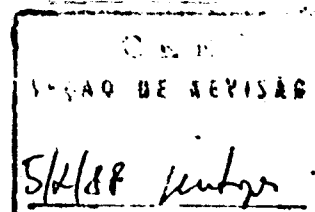




D.O.E. de 19/FEV 1988: 07



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3050 / 72

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS "JÚLIO VERNE" DIADEMA

ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO-MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 100/ 88 - Aprovada em 10 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Conforme fls. 206, o pedido de correção para o 1º semestre foi baixado em diligência.

Em atenção ao determinado, o estabelecimento apresenta o requerimento de fls. 207 e seguintes.

2. APRECIÇÃO

Restou comprovado que o estabelecimento não praticou no 1º semestre de 1987, valores acima do permitido pela Del. 17/87 (147%).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restou comprovado que os valores cobrados não ultrapassaram o índice de 147%, podendo o estabelecimento praticar, no 1º semestre de 1987, os seguintes valores:

1ª a 4ª série do 1º grau Cz\$ 2.710,57

5ª a 8ª série do 1º grau Cz\$ 3.697,59

CENE/CEE, 26 / 01 / 88

Relator

a)

Marcelo Gomes Sodré
MARCELO GOMES SODRÉ

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente